Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 167 • São Paulo, sábado, 2 de setembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.303, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, e da Lei Complementar n° 1.224, de 13 de dezembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O inciso IX do artigo 18 do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, acrescido pela Lei n° 3.404, de 16 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - completar 5 (cinco) anos no posto de Coronel, desde que possua, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Chefe da Casa Militar do Governador, Comandante-Geral e Subcomandante PM, que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, respeitada a idade–limite para permanência no serviço ativo." (NR).

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os cargos de Chefe da Casa Militar do Governador, de Comandante-Geral da Polícia Militar e de Subcomandante PM, de provimento em comissão, serão exercidos por Oficiais da ativa ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), e não ocuparão vaga no respectivo quadro." (NR).

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Mágino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 1º de setembro de 2017.

Leis

LEI Nº 16.514, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei n° 4.925, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a alienação de terras públicas estaduais a rurícolas que as ocupem e explorem, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei nº 4.925, de 19 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Nos processos discriminatórios de terras, em todas as suas fases, nos processos reivindicatórios, bem como nos processos de regularização de posses em terras devolutas, fica a Fazenda do Estado autorizada a transigir e a celebrar acordos, judicial ou administrativamente, inclusive para fins de alienação, a fim de prevenir demandas ou extinguir as pendentes.

§ 1º - As áreas arrecadadas objeto dos acordos previstos no "caput" deste artigo serão destinadas para a execução da política pública estadual instituída pela Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016.

§ 2° - Os termos do acordo previsto no "caput" deste artigo serão definidos em regulamento, considerando parâmetros objetivos, dada a necessidade de implementação das políticas agrária e fundiária, prescindindo de equivalência de valores." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 1º de setembro de 2017.

LEI Nº 16.515, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei n° 16.261, de 29 de junho de 2016, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 16.261, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, área de 215.000m² (duzentos e quinze mil metros quadrados), a ser desmembrada da Gleba "A", localizada na Rodovia SP-346, km 204, destinada à implantação do Distrito Industrial previsto na Lei Municipal nº 4.095, de 17 de junho de 2014, de Espírito Santo do Pinhal." (NR);

II - O "caput" do artigo 4º:

"Artigo 4º - Da escritura de alienação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina." (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 4º da Lei nº 16.261, de 29 de junho de 2016, os seguintes dispositivos:

I - o § 1º, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

.....

§ 1º - Se as empresas beneficiárias das medidas previstas na Lei Municipal nº 4.095, de 17 de junho de 2014, de Espírito Santo do Pinhal, descumprirem quaisquer dos encargos nesta previstos, fica o Município obrigado a postular a reversão do imóvel, destinando-o, na sequência, a outra empresa interessada, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas." (NR);

II - o § 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

.....

§ 2º - Se o Município descumprir a obrigação do parágrafo anterior, o Estado de São Paulo tem a legitimidade de postular a reversão do imóvel para si, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas." (NR);

III - o § 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

.....

§ 3º – As disposições dos parágrafos anteriores devem, necessariamente, constar das escrituras de doações a serem realizadas pelo Município às empresas beneficiárias das medidas previstas na Lei Municipal nº 4.095, de 2014, de Espírito Santo do Pinhal." (NR).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 1º de setembro de 2017.

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 041/2017. Processo Agemcamp-Fundocamp 088/2017. Parecer Jurídico AGEMCAMP 047/2017, Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Nova Odesa. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDAOCAMP dos seguintes valores: R$ 70.000,00, ao Município Beneficiário pela realização do projeto "Re-Virada Cultural Regional 2017" valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento de uma edição do Projeto "Re-Virada Cultural Regional 2017", conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valores: R$ 2.100,00 correspondente a 3% do valor total do repasse à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R$ 700,00 corresponde a 1% do valor total do repasse ao banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. Valor total do repasse será de R$ 72.800,00. O prazo de vigência deste instrumento será até 30-12-2017. Data da Assinatura 04-08-2017.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-43, de 1º-9-2017

Delega competência ao Responsável pela Coordenação de Serviços ao Cidadão, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, da Secretaria de Governo

O Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 7º, parágrafo único, do Dec. 62.306-2016, resolve:

Artigo 1º - Fica delegada ao Responsável pela Coordenação de Serviços ao Cidadão, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, da Secretaria de Governo, competência para celebrar Termo de Convênio e Termo de Cooperação junto a Municípios e órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado, em conformidade com os modelos-padrão estabelecidos na Resolução SG-28, de 5-6-2017.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 1º-9-2017

No processo SAA-6638-2017 (SG-689470-2017), sobre doação sem encargos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e da Cota 268-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo, nos termos do art. 59, VI, alínea "b", item 2, do Dec. 61.036-2015, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, adotar as providências pertinentes visando o recebimento em doação, sem encargos, da Votorantim S/A, dos serviços de limpeza da fachada do edifício sede que abriga a referida Pasta, ao custo estimado de R$ 89.000,00, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Retificação do D.O. de 31-8-2017

Na Resolução SG-41, de 30-8-2017, no artigo 1º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 1º - ... no processo Fussesp-790.087-2017, discriminados nos seguintes ofícios: ... 48BPMI-184-4-17, processo Fussesp-642.042-17; ... 23BPM/M-100-4-17, processo Fussesp-642.074-17; ...

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 31-8-2017

PROCESSO Artesp 018.098/2014
(Protocolo Artesp 280.773/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 018.098/2014 (Protocolo 280.773/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, decorrente da alteração estrutural para operação do sistema automático de arrecadação de pedágio, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão 004/Artesp/09.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 22455/14 (fls. 66/67); FD DOP 22506/14 (fl. 68); FD DOP 22689/14 (fl. 69); FD DOP 43555/17 (fl. 82); FD DOP 43752/17 (fl. 83); FD DOP 44109/17 (fl. 84); FD DAI 13588/17 (fls. 105/110); FD DAI 13605/17 (fl. 111); FD DAI 21384/17 (fl. 125); FD DAI 21440/17 (fl. 126); FD DOP 65911/17 (fl. 129); FD DOP 66051/17 (fl. 130); FD DOP 66330/17 (fl. 131); Cópia do Parecer CJ/Artesp 342/2016 (fls. 85/94); cópia do Parecer CJ/Artesp 53/2017 (fls. 95/104); Parecer CJ/Artesp 370/2017 (fls. 115/123).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 018.925/2015
(Protocolo Artesp 292.228/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 018.925/2015 (Protocolo 292.228/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0003/16, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0005/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DOP 0005/15 (fls. 03/04); RT DOP s/n (fls. 05/28); RT DOP s/n (fls. 80/83); FD DOP 03332/16 (fls. 84/88); FD DOP 03511/16 (fl. 89); FD DOP 08263/16 (fl. 118); FD DOP 08270/16 (fl. 119); FD DOP 08514/16 (fl. 120); FD DAI 05427/16 (fls. 131/136); FD DAI 05707/16 (fl. 137); FD DAI 08274/16 (fl. 147); FD DAI 08873/16 (fl. 148); FD DOP 30521/16 (fl. 150); FD DOP 30678/16 (fl. 151); DI DOP 0003/16 (fls. 152/154); FD DOP 31769/16 (fl. 156); FD DOP 33590/16 (fl. 159); FD DOP 33701/16 (fl. 160); CT DOP 0843/16 (fls. 161/165); FD DOP 37144/16 (fl. 197); FD DOP 37176/16 (fl. 198); FD DOP 37487/16 (fl. 199); FD DAI 16171/17 (fls. 200/201); FD DAI 16809/17 (fl. 202); FD DOP 53213/17 (fl. 206); FD DOP 53291/17 (fl. 207); FD DOP 54266/17 (fl. 208); FD DAI 21281/17 (fl. 218); FD DAI 21343/17 (fl. 219); FD DOP 65890/17 (fl. 222); FD DOP 66025/17 (fl. 223); FD DOP 66266/17 (fl. 224); Parecer CJ/Artesp 380/2016 (fls. 139/145); Parecer CJ/Artesp 333/2017 (fls. 210/216).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 014.554/2013
(Protocolo Artesp 224.760/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.554/2013 (Protocolo 224.760/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária SPMAR S.A, às fls. 245/254, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 742ª Reunião datada de 08-06-2017 às fls. 228/231, que negou provimento ao Recurso apresentado em 21-06-2016 às fls. 198/210, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 69340/17 (fl. 256); FD DCE 10033/17 (fl. 261); FD DCE 10082/17 (fl. 262); FD DAI 20701/17 (fl. 265); FD DIN 71957/17 (fl. 268); Pronunciamento Institucional: 009/2017 (fls. 263/264).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 014.389/2012
(Protocolo Artesp 222.594/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.389/2012 (Protocolo 222.594/12), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária SPMAR S.A, às fls. 275/284, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 735ª Reunião datada de 20-04-2017 às fls. 253/257, que negou provimento ao Recurso apresentado em 02-08-2016 às fls. 199/212, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 69344/17 (fl. 288); FD DCE 10024/17 (fl. 289); FD DCE 10077/17 (fl. 290); FD DAI 20733/17 (fl. 293); FD DIN 71924/17 (fl. 296); Pronunciamento Institucional 010/2017 (fls. 291/292).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 011.098/2011
(Protocolo Artesp 181.112/11)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 011.098/2011 (Protocolo 181.112/11), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, às fls. 167/178, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 745ª Reunião datada de 29-06-2017 às fls. 161/164, que negou provimento ao Recurso apresentado em 17-09-2012 às fls. 68/97, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 69359/17 (fl. 181); FD DAI 21214/17 (fl. 184); FD DIN 73551/17 (fl. 187); Pronunciamento Institucional 011/2017 (fls. 182/183).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 022.761/2017
(Protocolo Artesp 346.080/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.761/2017 (Protocolo 346.080/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, dos imóveis necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 2 – trombeta sem retorno) do Km 568+400 da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Bento de Abreu e Comarca de Valparaíso, com área total de 28.029,07 m² (vinte e oito mil, vinte e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 47283/17 (fl. 54); FD DIN 65970/17 (fl. 55); FD DIN 66515/17 (fl. 57); FD DAI 21185/17 (fl. 83); FD DAI 21317/17 (fl. 84); FD DIN 73188/17 (fls. 86/87); Parecer Técnico Institucional 0023/17 (fls. 79/82); Cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 86/2017 (fls. 69/78).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 022.760/2017
(Protocolo Artesp 346.079/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.760/2017 (Protocolo 346.079/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, dos imóveis necessários às obras de implantação de Marginais Leste – Oeste entre o Km 516+300 e o Km 519+600 da Rodovia Marechal Rondon, SP – 300, Município e Comarca de Birigui, com área total de 17.722,00 m² (dezessete mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 47284/17 (fl. 153); FD DIN 65967/17 (fl. 154); FD DIN 66527/17 (fl. 156); FD DAI 21014/17 (fl. 191); FD DAI 21221/17 (fl. 192); FD DIN 72812/17 (fls. 194/195); Parecer Técnico Institucional 0021/17 (fls. 187/190); Cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 86/2017 (fls. 177/186).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 024.268/2017
(Protocolo Artesp 363.093/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 024.268/2017 (Protocolo 363.093/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Renovias Concessionária S.A, dos imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo de Retorno e Acesso à UNESP – Km 225+000 da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-342, Município e Comarca de São João da Boa Vista, com área total de 9.731,60 m² (nove mil, setecentos e trinta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 68255/17 (fl. 80); FD DIN 70839/17 (fls. 81/82); FD DIN 70896/17 (fl. 83); FD DAI 21055/17 (fl. 101); FD DAI 21216/17 (fl. 102); FD DIN 73292/17 (fls. 104/105); Cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 86/2017 (fls. 91/100).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 023.545/2017
(Protocolo Artesp 356.776/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 023.545/2017 (Protocolo 356.776/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Concessionária Rodovias do Tietê S.A, dos imóveis necessários às obras de implantação da marginal na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, entre o km 13+000 e o Km 13+500, Oeste, Município de Hortolândia e Comarca de Sumaré, com área total de 784,06 m² (setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e seis decímetros quadrados).